



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 09/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.196.645/0001-00**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **PROGRAF – PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - EPP**, estabelecida à **Avenida W3 Sul - SCRS 503 Bloco A - lojas 41,43/44, Brasília DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.446.039/0001-37**, neste ato representada por **PETRÔNIO ARRAES NUNES**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 142.642- SSP/PI e do CPF nº 114.113.411-04, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000210/2013-33**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em máquinas e equipamentos constantes do quadro abaixo, com peças, materiais de manutenção preventiva e de limpeza, fornecidos pela Contratante, **com observância nas especificações e no que está estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2014**, no que for correlato ao item contratado:

I - EQUIPAMENTOS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
6	1	Grampeadeira automática marca MÜLLER MARTINI, modelo VALORE, com as seguintes características: alceamento, grampeação tipo canoa e corte trilateral em linha; 6 alimentadores automáticos de cadernos mais um de capa; grampeadeira com 6 cabeçotes; guilhotina trilateral; e saída em escama.	17.416,66	208.999,92
9	1	Guilhotina automática de corte linear, marca Guarani, modelo SMC 155, para corte de papel e produtos acabados, com sistema de corte automatizado NK SYSTEMS GPC-10 e 2 elevadores de papel para corte, marca Polar.	7.416,66	88.999,92
TOTAL			24.833,32	297.999,84

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o **edital de Pregão nº 04/2014 e seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

I – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. A **manutenção preventiva** nas máquinas e seus equipamentos acessórios e no sistema de ar comprimido industrial, objeto deste Contrato, será executada pela Contratada da seguinte forma:

1.1.1. No **sistema de ar comprimido industrial**, constante do item 1, Anexo A do TR, a manutenção preventiva será realizada **mensalmente, no expediente diurno compreendido entre 8h e 17h**, para efetuar inspeções técnicas na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede, limpeza e substituição de filtros dos compressores, filtros coalescentes do secador e demais procedimentos recomendados pelo fabricante nos manuais técnicos de manutenção do sistema de ar comprimido ou de acordo com os requisitos legais de segurança e manutenção, estatuídos em normas de procedimentos dos órgãos públicos competentes, ou ainda de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

1.1.2. Nos **demais equipamentos gráficos**, constantes dos **itens 2 a 10**, Anexo A do TR, a manutenção preventiva será realizada **mensalmente**, independente da carga horária trabalhada de cada máquina, para efetuar a limpeza geral e inspeção técnica com vistas a eliminar defeitos diagnosticados, procedendo à substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. A **manutenção corretiva** nos equipamentos gráficos constantes Anexo A do TR **será demandada eventualmente** pela Contratante e executada pela Contratada no horário de funcionamento do parque gráfico editorial da Contratante, das 8h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento. Será demandada e executada da seguinte forma.

2.1.1. Quando houver **ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento**, a intervenção corretiva deverá ser de imediato para realizar o conserto da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento.

2.1.1.1. Neste caso, deverá ser feito o **atendimento imediato** remotamente por telefone e/ou correspondência eletrônica (e-mail), para orientar o técnico operador sobre procedimentos que possam restabelecer o funcionamento do equipamento ou do software, quando for o caso, e em seguida, caso persista o defeito diagnosticado pelo técnico operador, o **atendimento presencial** (chegada do técnico na Imprensa Nacional) ao chamado da Contratante, feito pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, devendo ocorrer no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, a contar da comunicação da Contratante de que persiste o problema, feito por meio de contato telefônico e/ou correspondência eletrônica (e-mail), ou ainda por fax, devendo o **conserto** ser executado no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, contado da chegada dos técnicos da Contratada no local do atendimento, considerando a existência de peça disponível para troca, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada, aceito pela Contratante.

2.1.2. Quando houver ocorrência de **defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada**, mas com funcionamento irregular do equipamento, a Contratante demandará os serviços de **manutenção corretiva de forma agendada**, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso a Contratada executará os serviços corretivos no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada, conforme item 2.1.1 desta cláusula.

2.2. No **sistema de ar comprimido industrial**, constante do item 1, Anexo A do TR, a manutenção corretiva será realizada, **caso ocorra chamado**, durante todo o processo de produção gráfica editorial, de segunda-feira a sexta-feira, no expediente diurno compreendido entre 8h e 17h, e durante todo o processo de produção dos jornais, de segunda-feira a sexta-feira, no expediente noturno compreendido entre 23h e 7h, para pronta intervenção corretiva da avaria apresentada, devendo o atendimento ser feito conforme dispõe o subitem 2.1.1 e 2.1.2 desta cláusula, visando garantir o funcionamento ininterrupto em qualquer processo de produção usuário do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Observar fielmente o Termo de Referência, bem como as normas constantes no Edital de Licitação e no Contrato.

2. Executar o serviço consoante às exigências contidas no TR.

3. Vistoriar todos os equipamentos no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato e emitir laudo técnico sobre as condições de funcionamento e produtividade, indicando, quando for o caso, medidas para prevenir defeitos iminentes ou corrigir defeitos existentes, fazendo constar do laudo, a relação precisa das peças com os respectivos códigos do fabricante, para aquisição pela Contratante.

4. Compor a **equipe técnica somente com os profissionais declarados nos termos do subitem 6.1.3 do TR, especializados em mecânica e eletroeletrônica de máquinas e equipamentos gráficos iguais ou semelhantes aos constantes do Anexo A do TR, comprovado nos termos do subitem 6.1.2 do TR, admitindo-se na equipe, trabalhadores auxiliares sem qualificação técnico-profissional para atuarem, exclusivamente, na limpeza de máquinas e equipamentos gráficos, sob orientação e supervisão constante de um profissional da equipe técnica da Contratada.**

5. Comunicar previamente à Contratante, por meio de correspondência ao fiscal do contrato, qualquer alteração na equipe técnica e no ferramental, disponíveis e necessários para a prestação dos serviços de manutenção, declarada nos termos do subitem 6.1.3 do TR, visando o controle de acesso às dependências da Contratante, bem como o controle de uso e guarda temporária de ferramentas nas oficinas gráficas da Imprensa Nacional.

5.1. A substituição de qualquer membro da equipe técnica, só será permitida nos termos do subitem 6.1.2 do TR.

6. Designar, formalmente, **Preposto** para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com os gestores da área demandante dos serviços e com a fiscalização do contrato, devendo o **documento de nomeação ser entregue à Contratante no ato da assinatura do contrato.**

7. Entregar à Contratante, **no ato da assinatura do contrato**, a relação nominal dos **membros da equipe técnica e dos auxiliares**, declarada nos termos do subitem 6.1.3 do TR, bem como do Preposto designado, **com seus respectivos dados pessoais** de identificação e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso aos locais de trabalho.

8. Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho insuficiente ou incompatível com a tecnologia das máquinas e equipamentos descritos no TR, ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante, mesmo sendo portador de atestado de capacidade técnica homologado pela Contratante.

9. Fornecer à Contratante, **no ato da assinatura do contrato**, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (**e-mail**), **fax**, **telefones fixo e móvel**, que deverão estar ativos e disponíveis para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações.

10. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação que forem realizados fora da Imprensa Nacional, por decisão da Contratada e anuência da Contratante

que, havendo a concordância, esta emitirá autorização com base em laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico competente, apresentando as razões do serviço externo.

10.1. Quando houver esta ocorrência, a Contratada assumirá total responsabilidade sobre as peças, componentes e equipamentos retirados das dependências da Contratante.

11. Realizar a recuperação de peças e componentes eletroeletrônicos, sempre que houver impossibilidade ou dificuldade para aquisição, pela Contratante, de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento da intervenção corretiva ou preventiva, procedendo à usinagem e qualquer outro serviço dessa natureza, com as mesmas características das originais, após autorização da Contratante à luz de parecer técnico emitido pelo RT competente da Contratada.

12. **Retirar peças, motores, componentes eletro-eletrônicos** e tudo o mais que for necessário para conserto fora da Imprensa Nacional, **somente mediante autorização** formal da Contratante por intermédio da **Coordenação de Produção**.

13. Devolver à Contratante, todas as peças substituídas ao final de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva.

14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto desta contratação, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade por imperícia ou aplicação de materiais inadequados.

15. Manter sua equipe técnica em serviço na Imprensa Nacional devidamente uniformizada e identificada por crachá, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador na manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

16. Zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante.

17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente a equipe técnica declarada nos termos do subitem 6.1.3 do TR, aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão-de-obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual.

17.1. Na hipótese da saída de qualquer membro da equipe por desligamento do quadro de empregados da Contratada ou por qualquer motivo superveniente, a empresa contratada submeterá à Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, o nome de um novo técnico com a devida comprovação de aptidão e aceitação nos termos dos subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 do TR, respectivamente.

18. Preencher em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva sob demanda, a correspondente Ordem de Serviço (O.S.) em papel, conforme Anexo C do TR fornecida pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, indicando o equipamento atendido, descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças com códigos de fabricante e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato.

19. Enviar mensalmente à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados sob demanda eventual e/ou periódica, relatório das atividades realizadas no período a que se refere a fatura, destacando os atendimentos às chamadas para manutenção corretiva por quebra inesperada, as chamadas para manutenção corretiva programadas e as visitas técnicas para inspeção e manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 do TR.

20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto desta contratação, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

2. Disponibilizar à Contratada no ato da manutenção corretiva ou preventiva, os manuais técnicos operacionais e de manutenção e os catálogos de peças e partes das máquinas, bem como as informações complementares requisitadas, para serem usados, exclusivamente, no local onde se encontra o equipamento em manutenção.

3. Autorizar formalmente, por intermédio da Coordenação de Produção, a entrada de técnicos e gestores da Contratada às dependências da área demandante dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de máquinas para serem consertadas fora da Imprensa Nacional; e

4. Glosar, em parte ou integral, o pagamento dos serviços não aprovados pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, com respaldo em parecer de uma equipe técnica formada pelo gerente e, no mínimo dois técnicos do setor demandante dos serviços executados, bem como serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

As peças a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela Contratante, depois de comprovada a sua real necessidade por meio de laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, aceito pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente à Contratante a relação de peças a serem adquiridas, com descrição técnica em língua portuguesa e os respectivos códigos de fabricação, para aquisição pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Preferencialmente serão adquiridas peças e componentes novos, originais de primeiro uso, de conformidade com as especificações do fabricante de cada equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na impossibilidade ou dificuldade para aquisição de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento da intervenção corretiva ou preventiva, a Contratante autorizará a usinagem de peças com as mesmas características das originais e qualquer outro serviço dessa natureza, após avaliação de parecer técnico emitido pelo RT competente da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Neste caso, havendo necessidade de recuperação de peças e/ou componentes eletroeletrônicos, a Contratante fornecerá os materiais a serem utilizados no conserto, ficando as despesas relativas aos serviços de recuperação, usinagem, solda, retífica e outras decorrentes da ação corretiva, inclusive transporte para execução externa, por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições.

- a) Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal para a execução dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 17.416,66 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** para o Item 6 e de **R\$ 7.416,66 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** para o Item 9, totalizando em **R\$ 297.999,84 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800146, de 13/03/2014, no valor de **R\$ 15.727,77 (quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente e posterior atestado da fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2014**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir.

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas as condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste contrato, caso não haja nenhuma pendência, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá ter validade até 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO SEXTO – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, estipulado no correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções.

a) advertência.

b) multa.

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1 desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 desta cláusula 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada.

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como

aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

12. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do item 2 desta cláusula, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. o atraso injustificado no início dos serviços.
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. a dissolução da sociedade.
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser.

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
2. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_o}{I_o}, \text{ onde.}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

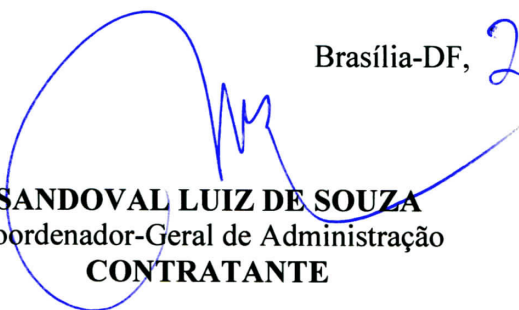
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 21 de março de 2014.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE



PETRÔNIO ARRAES NUNES
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209